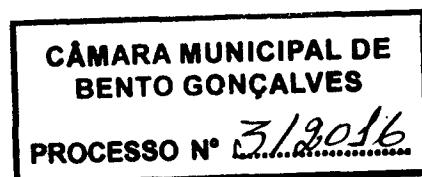


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 03/2016 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 29 de janeiro de 2016.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 3, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.839,04".

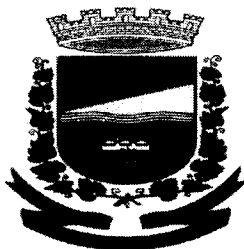
O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 5.839,04 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quatro centavos) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, a redução da dotação orçamentária descrita no art. 2º do projeto de lei.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei, se faz necessária para restituição do saldo remanescente referente ao Contrato de Repasse nº 0371344-88/2011/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA, em anexo.

No ano de 2011 foi firmado contrato de repasse no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) de recursos OGU, e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) de contrapartida, para a elaboração de projeto arquitetônico e de engenharia para implantação do Museu nacional do Móvel – MUMO.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Feita Tomada de Preços, Edital nº 005/2013, foi firmado contrato com RPP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), conforme contrato em anexo.

Findo ambos com contratos, verificou-se a sobra de recursos OGU no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que rendeu mais R\$ 5.957,04 (cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), totalizando um valor de R\$ 10.957,04 (dez mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), conforme informação da Caixa Econômica Federal.

Sendo assim, a abertura de crédito especial é para a devolução de R\$ 5.839,04 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quatro centavos) através de empenho, e o saldo restante será restituído da receita deste ano.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

CONTRATO DE REPASSE Nº 0371344-88/2011 / MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO TURISMO REPRESENTADO PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE
BENTO GONÇALVES, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DOS PROGRAMAS DE FINALIDADES TURÍSTICAS.**

Processo nº 2615.0371344-88/2011
Nº Convênio SICONV 764618/2011

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Turismo e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Sr. ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA, RG nº. 34664935-SESP/PR, CPF nº. 536.188.669-68, residente e domiciliado à Av. Júlio de Castilhos, 1358 - 3º Andar - Centro - Caxias do Sul, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2889 fls. 114/115, em 21/07/2011, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO – Município de Bento Gonçalves/RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo respectivo Prefeito(a), Sr. ROBERTO LUNELLI, portador do RG nº 6036667282/SSP/RS e CPF nº 458.728.800-49, residente e domiciliado RUA MARECHAL DEODORO, 70 - BENTO GONÇALVES / RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a elaboração de projeto arquitetônico e de engenharia para implantação do Museu Nacional do Movei - MUMO, no Município de BENTO GONÇALVES/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao

Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: apresentação de documentos técnicos de engenharia, termo de referência e da titularidade e regularidade da área de intervenção.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Ministério do Turismo;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Ministério do Turismo;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Turismo junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;

- 06
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
 - g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
 - h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
 - i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
 - j) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005 e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
 - k) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
 - l) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
 - m) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
 - n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
 - o) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
 - p) instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pelo CONTRATANTE;
 - q) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
 - r) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
 - s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.
- 3

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2011.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 540007, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 23695116610V00001 - R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), Natureza da Despesa (444041), Nota de Empenho nº 2011NE801001, emitida em 16/12/2011.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência **Bento Gonçalves**, em conta bancária de nº **0457.006.00647040-2**, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;



e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Turismo e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86, de 23.12.1986.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15

(quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Ministério do Turismo, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.2 - Quando da conclusão da obra deverá o CONTRATADO instalar placa de inauguração conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30 de junho de 2014**, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

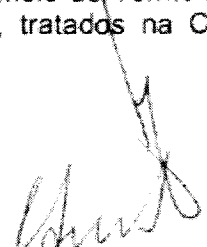
17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.



CAIXA

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, correio eletrônico ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 70 - BENTO GONÇALVES / RS.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Serra Gaúcha, Av Júlio De Castilhos, 1358 Cep: 95010-000 Caxias do Sul/RS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Caxias do Sul, 30 de dezembro de 2011.

Assinatura do contratante
Nome: Elcio José Coelho de Lara
CPF: 536.188.669-68

Assinatura do contratado
Nome: Roberto Lunelli
CPF: 458.728.800-49

Testemunhas

Nome: VICTOR HUGO STREET
CPF: 499.787.800-68

Nome: DEBORA ROGERIO DOS SANTOS
CPF: 333.206.918-72



MTUR Santa Isabel do Ivaí. CNPJ 16.974.823/0001-88. CTR 037635590/2011/MTUR.CAIXA. Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO. Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL. Valor: R\$ 149.234,69. Dos recursos: R\$ 149.234,69, correção à conta da União no exercício de 2012, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00041, NE 2011NE801549 de 28/12/2011, e R\$ 2.984,69 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Hélio Mariano e José do Carmo Lessa egnati.

GERÊNCIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO EM SALVADOR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e os seguintes contratados:

MTUR SALINAS DA MARGARIDA. CNPJ 13.743.281/0001-14. CTR 765184/2011/MTUR.CAIXA. Objeto: Urbanização da Orla de Cairu, situada na Avenida da Porta, Cairu de Salinas, SALINAS DA MARGARIDA. Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL. Valor: R\$ 612.244,50. Dos recursos: R\$ 600.000,00, correção à conta da União no exercício de 2011, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00001, NE 2011NE801069 de 16/12/2011 e R\$ 12.244,50 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Aristóteles Alves de Menezes Junior e Wilson Junior Pedreira.

MSFUND0 MUNICIPAL DE SAUDE SALVADOR. CNPJ 08.068.458/0001-17. CTR 75887/2011/MS.CAIXA. Objeto: REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAUDE. Programa: ATENÇAO À SAÚDE. Valor: R\$ 312.500,00. Dos recursos: R\$ 300.000,00, correção à conta da União no exercício de 2011, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10301121485810494, NE 2011NE801128 de 08/11/2011 e R\$ 12.500,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2012. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Aristóteles Alves de Menezes Junior e Gilberto José dos Santos Filho.

MSSECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE SALVADOR. CNPJ 13.912.501/0001-72. CTR 758789/2011/MS.CAIXA. Objeto: REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAUDE. Programa: ATENÇAO À SAÚDE. Valor: R\$ 990.000,00. Dos recursos: R\$ 950.000,00, correção à conta da União no exercício de 2011, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10301121485810494, NE 2011NE801128 de 08/11/2011 e R\$ 40.000,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2012. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Aristóteles Alves de Menezes Junior e Gilberto José dos Santos Filho.

MTUR MATA DE SÃO JOÃO. CNPJ 13.805.528/0001-80. CTR 764011/2011/MTUR.CAIXA. Objeto: Elaboração do Projeto de Qualificação e Melhoramento da Orla da Vila do Diogo e da Vila Santo Antônio. MATA DE SÃO JOÃO. Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL. Valor: R\$ 145.000,00. Dos recursos: R\$ 142.100,00, correção à conta da União no exercício de 2011, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00001, NE 2011NE800945 de 16/12/2011 e R\$ 2.900,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Aristóteles Alves de Menezes Junior e João Luizberto Vasconcelos.

MTUR LAURO DE FREITAS. CNPJ 13.927.819/0001-40. CTR 766889/2011/MTUR.CAIXA. Objeto: Reforma e Ampliação do Mercado Municipal. LAURO DE FREITAS. Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL. Valor: R\$ 261.945,65. Dos recursos: R\$ 245.700,00, correção à conta da União no exercício de 2011, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00029, NE 2011NE801827 de 30/12/2011 e R\$ 11.955,65 de contrapartida. Vigência 30/12/2012. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Aristóteles Alves de Menezes Junior e Mônica Isabel Passos Guimarães.

GERÊNCIA DE FILIAL DE ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS EM BELO HORIZONTE

ATO DE ALCURAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 18/2011

Objeto: Processo 7244-0/R/2011.
Comunicação a exclusão do item 09 da Concorrência 18/2011 - na CEA RH que teve início em 22/12/2011, com a publicação do Ato de Venda no DOU, daquele dia, Seção 1, página 100. A(s) item(s) vencedor(es) do edital ficam mantidas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

GERÊNCIA DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL EM CAXIAS DO SUL - RS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e os seguintes contratados:

MAPA/Mucum. CNPJ 88.224.712/0001-35. CTR 036922774/2011/MAPE.CAIXA. Objeto: AQUISIÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA. Programa: PRODESA. Valor: R\$ 230.000,00. Dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2011, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H171588, NE 2011NE800914 de 09/12/2011, e R\$ 132.500,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Tarcio Antonio Bassani.

MTUR Bento Gonçalves. CNPJ 87.849.923/0001-09. CTR 037211429/2011/MTUR.CAIXA. N.º. Convênio SIAFI: 000600/2011. Objeto: Restauração de edifício histórico da Rua das Cantinas Históricas e do Roteiro Turístico Vale do Rio das Antas. Contratos: Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL. Valor: R\$ 108.000,00. Dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2011, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00043, NE 2011NE801516 de 28/12/2011, e R\$ 10.500,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Roberto Lunelli.

MTUR Bento Gonçalves. CNPJ 87.849.923/0001-09. CTR 037211429/2011/MTUR.CAIXA. N.º. Convênio SIAFI: 000600/2011. Objeto: Elaboração de Projeto Detalhado de Paisagismo nas estradas turísticas de Bento Gonçalves/RS. Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL. Valor: R\$ 200.000,00. Dos recursos: R\$ 184.000,00, correção à conta da União no exercício de 2011, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00001, NE 2011NE801060 de 16/12/2011, e R\$ 16.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Roberto Lunelli.

MTUR Bento Gonçalves. CNPJ 87.849.923/0001-09. CTR 037211429/2011/MTUR.CAIXA. N.º. Convênio SIAFI: 000600/2011. Objeto: Realização de feiras e eventos de Bento Gonçalves/RS. Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL. Valor: R\$ 1.104.000,00. Dos recursos: R\$ 1.040.000,00, correção à conta da União no exercício de 2011, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00001, NE 2011NE801040 de 16/12/2011, e R\$ 64.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Roberto Lunelli.

MTUR Bento Gonçalves. CNPJ 87.849.923/0001-09. CTR 037211429/2011/MTUR.CAIXA. N.º. Convênio SIAFI: 000600/2011. Objeto: Elaboração de Projeto arquitetônico e de engenharia para implantação do Museu Nacional do Movel MUMMO em Bento Gonçalves. Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL. Valor: R\$ 180.000,00. Dos recursos: R\$ 158.000,00, correção à conta da União no exercício de 2011, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00001, NE 2011NE801001 de 16/12/2011, e R\$ 22.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Roberto Lunelli.

MTUR Nova Prata. CNPJ 91.618.459/0001-38. CTR 037099835/2011/MTUR.CAIXA. N.º. Convênio SIAFI: 763272/2011. Objeto: Reforma da Praça da Bandeira e seu entorno no Município de Nova Prata/RS. Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL. Valor: R\$ 319.566,00. Dos recursos: R\$ 292.500,00, correção à conta da União no exercício de 2011, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00043, NE 2011NE800847 de 15/12/2011, e R\$ 27.066,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Vitor Antonio Piresch.

MTUR Verapazano. CNPJ 91.611.117/0001-74. CTR 037200021/2011/MTUR.CAIXA. N.º. Convênio SIAFI: 768145/2011. Objeto: Recuperação definitiva do Aço do dos Platões (a etapa Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL. Valor: R\$ 208.000,00. Dos recursos: R\$ 195.000,00, correção à conta da União no exercício de 2011, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00043, NE 2011NE801645 de 26/12/2011, e R\$ 13.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Aurio André Coser.

MTUR Farroupilha. CNPJ 89.848.949/0001-50. CTR 037558921/2011/MTUR.CAIXA. N.º. Convênio SIAFI: 769153/2011. Objeto: Drenagem e pavimentação da estrada de acesso ao Santuário de Nossa Senhora de Caravaggio. Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL. Valor: R\$ 1.060.000,00. Dos recursos: R\$ 975.000,00, correção à conta da União no exercício de 2011, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V01640, NE 2011NE801953 de 31/12/2011, e R\$ 85.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 31/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Ademir Barreto.

MTUR Barão. CNPJ 91.693.325/0001-52. CTR 037547346/2011/MTUR.CAIXA. N.º. Convênio SIAFI: 768912/2011. Objeto: Implantação de pavimentação com PVS e drenagem pluvial nas comunidades do Gaúcho e Sagrado Coração de Jesus, ambas loc. Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL. Valor: R\$ 102.500,00. Dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2011, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00043, NE 2011NE801854 de 30/12/2011, e R\$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Cláudio Ferrari.

MTUR Rolando. CNPJ 92.402.510/0001-03. CTR 037592828/2011/MTUR.CAIXA. N.º. Convênio SIAFI: 769100/2011. Objeto: Execução pavimentação asfáltica e drenagem pluvial, na Estrada Geral para Parque de Eventos e Rodeios, do Município de

Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL. Valor: R\$ 208.000,00. Dos recursos: R\$ 195.000,00, correção à conta da União no exercício de 2011, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V002428, NE 2011NE801911 de 31/12/2011, e R\$ 13.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 31/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Jairo José Radicati.

MTUR Nova Roma do Sul. CNPJ 91.110.296/0001-59. CTR 037503850/2011/MTUR.CAIXA. N.º. Convênio SIAFI: 768906/2011. Objeto: Pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da estrada de acesso a comunidade fazendas Vênice Nascente. Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL. Valor: R\$ 600.000,00. Dos recursos: R\$ 585.000,00, correção à conta da União no exercício de 2011, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00001, NE 2011NE801734 de 29/12/2011, e R\$ 15.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Márcio Antonio Testolin.

MTUR Amp. Fátima. CNPJ 92.123.926/0001-92. CTR 037251714/2011/MTUR.CAIXA. N.º. Convênio SIAFI: 000600/2011. Objeto: Pavimentação asfáltica de trecho da Rua Monte Belo. Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL. Valor: R\$ 523.000,00. Dos recursos: R\$ 500.000,00, correção à conta da União no exercício de 2011, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00001, NE 2011NE801563 de 28/12/2011, e R\$ 23.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Paulo Martins.

MCIDADES/Nova Prata. CNPJ 91.618.459/0001-38. CTR 036899567/2011/MCIDADES.CAIXA. N.º. Convênio SIAFI: 761033/2011. Objeto: Projeto de Complementação vinda da Estrada Buarque de Macedo Norte - Ciclevia Programa: GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO. Valor: R\$ 204.936,00. Dos recursos: R\$ 196.400,00, correção à conta da União no exercício de 2011, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D730070, NE 2011NE805697 de 06/12/2011, e R\$ 8.536,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Vitor Antonio Piresch.

MAPA São José dos Ausentes. CNPJ 92.868.850/0001-54. CTR 037386426/2011/MAPE.CAIXA. N.º. Convênio SIAFI: 767354/2011. Objeto: CAMINHÃO COM CACAMBA. Programa: PRODESA. Valor: R\$ 260.000,00. Dos recursos: R\$ 193.000,00, correção à conta da União no exercício de 2011, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H170790, NE 2011NE801614 de 27/12/2011, e R\$ 67.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Henrique Siroval Velho.

GERÊNCIA DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO EM MACEIÓ

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e os seguintes contratados:

MCIDADES/Paripatuba/AL. CNPJ 35.561.471/0001-53. CTR 037302789/2011/MCIDADES.CAIXA. Objeto: Pavimentação e drenagem em diversas ruas. Programa: GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO. Valor: R\$ 250.867,35. Dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2012, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D730156, NE 2011NE801748 de 23/12/2011, e R\$ 5.017,35 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Herbert Buenos Aires de Carvalho e Carlos Abrahão Gomes de Moura.

MAPA Ouro Branco/AL. CNPJ 12.258.141/0001-98. CTR 03734171/2011/MAPE.CAIXA. Objeto: Aquisição de Máquina Mecanizadora. Programa: PRODESA. Valor: R\$ 165.000,00. Dos recursos: R\$ 146.250,00, correção à conta da União no exercício de 2012, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H171588, NE 2011NE801998 de 30/12/2011, e R\$ 18.750,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Herbert Buenos Aires de Carvalho e Azevedo Cabral da Silva.

ME/Ouro Branco/AL. CNPJ 12.258.141/0001-98. CTR 03734171/2011/ME.CAIXA. Objeto: Melhoria da Infraestrutura do Campo de Futebol Municipal Programa: ESPORTE E LAZER DA CIDADANIA. Valor: R\$ 400.000,00. Dos recursos: R\$ 244.000,00, correção à conta da União no exercício de 2012, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781212584500027, NE 2011NE801480 de 23/12/2011, e R\$ 6.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2013. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Herbert Buenos Aires de Carvalho e Azevedo Cabral da Silva.

MAPA Poço das Trincheiras/AL. CNPJ 12.259.040/0001-21. CTR 03667349-05/2011/MAPE.CAIXA. Objeto: Aquisição de Máquina Mecanizadora. Programa: PRODESA. Valor: R\$ 250.000,00. Dos recursos: R\$ 241.250,00, correção à conta da União no exercício de 2012, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H170027, NE 2011NE800568 de 05/11/2011, e R\$ 8.750,00 de contrapartida. Vigência 31/08/2012. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Herbert Buenos Aires de Carvalho e José Guido Rodrigues Silva.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0371.344-88/11 QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES(RS), NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Bento Gonçalves (RS), inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0371.344-88/11, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do Contrato de Repasse nº 0371.344-88/11, de 30/12/11, realizado segundo os termos do Programa Turismo Social no Brasil, que passa a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30/12/14, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado".

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Bento Gonçalves, 24 de junho de 2014.

Pela CAIXA

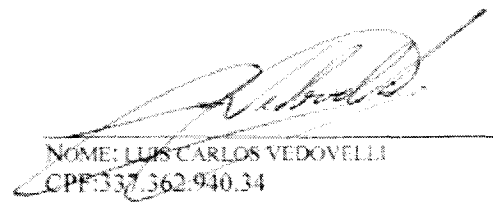
Pelo CONTRATADO


Assinatura do contratante
Nome: RUBEN VALTER GRAMS
CPF: 282.295.330-91


Assinatura do contratado
Nome: GUILHERME RECH PASIN
CPF: 818.526.490-20

Testemunhas:


Nome: ADRIANA CONTE
CPF: 913.664.310-20


Nome: LUIS CARLOS VEDOVELLI
CPF: 337.362.940-34

[illegible]

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0371.344-88/11 QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES(RS), NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Bento Gonçalves (RS), inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0371.344-88/11, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do Contrato de Repasse nº 0371.344-88/11, de 30/12/11, realizado segundo os termos do Programa Turismo Social no Brasil, que passa a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30/06/15**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado”.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

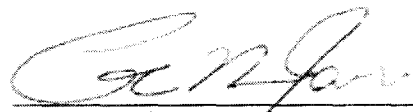
E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Bento Gonçalves, 01 de dezembro de 2014.

Pela CAIXA

Pelo CONTRATADO


Assinatura do contratante
Nome: RUBEN VALTER GRAMS
CPF: 282.295.330-91


Assinatura do contratado
Nome: GUILHERME RECH PASIN
CPF: 818.526.490-20

Testemunhas:


Nome: ADRIANA CONTE
CPF: 913.564.310-20


Nome: CARLOS VEDOVELLI
CPF: 337.362.940-34

[illegible]

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE - PE

Abstract

Letras de Contratos de Repasse celebrados entre a União Federal, por meio do Cartão de Repasse diferenciado, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.369.395/0001-64 e o segurado contra tudo.

Exercícios de Exercícios de Repasse relacionados com a União Indígena

SECRET

MTUR-Secretaria de Turismo do Estado de Pernambuco - 5.087
11.111.327.0000.00.1.1.01.995.233.2014-MTUR-CA (CA) - RFB 101/16-16
12. Objeto: Restituição da Propriedade Cultural Abstrata e Letra no município
de Azeite e Limão-PF, Propriedade Cultural do Povo do Rio Iti-
RISTICA, nº 89.900.000 (dois milhões, 89 mil e 900 reais) con-
cedido à conta da União no exercício de 2014. Taxa 3400077 (245050
0000). Programa de Trabalho: 3369320767000000.

11.111.327.0002.70.13.06.2014. e RFB 101.900.000 a conta da contraprestação Vigência: 27/11/2013 - Data de Assinatura: 27/11/2014-MT

MTUR, Secretaria de Turismo do Estado de Pernambuco, 01

Barros da Póvoa, Pedro do Espírito Santo e C.

da Bíblia no Município de Ribeirão PE, Programa: INP-RS-DECO-TUR-FLORISTICA: Valor: R\$ 450.000,00. Data concessão: R\$ 438.750,00, contrato à critério de lances em setembro de 2014. Cota 5430007. Cotação 000014. Programa de Trabalho 2014-2015-05-00000000-NE 2014NE0000026-DA 13-06-2014. e R\$ 11.250,00 à critério de preço por unidade. Vigência: 27.11.2017 - Data e Assinatura: 23.11.2014. Marcelo José Mattos Rêgo e Renato Neves Bandeira

MTE/38/Secretaria de Turismo do Estado de Pernambuco, 13

Source: *Pravda* (Moscow), 1954, 1955, 1956, 1957, 1958, 1959, 1960, 1961, 1962, 1963, 1964, 1965, 1966, 1967, 1968, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633

Affiducia da Rádío Imperador do Município de Imbituba, 19to
gama INFRASTRUTURA TELECOMUNICAÇÕES Vias 084.667.50
Data recensão: RS 292.500.000, corrente e conta da União no Tráfego
de 2014, LCI 440007, Códico 00001, Empresa do Tráfego
2189570490001, NF 7014ENR002 de 33092014 - R
12187-50 e conta de contraprestação Vigência 27112017 - Em
Assinatura: 27102014 Marcos José Macêdo Borges e Renato Bauer
Recebe:

[illegible]

MTUR-Secretaria de Turismo do Estado de Pernambuco, CNP
06.119.272/0001-01, CEP 50012-200, AVALIAÇÃO Nº 154-2014
P. 04 Objeto: Reforma e Ampliação das Praças Antares, Povoação,
Bela e Liberdade em Município de Escada PE, Programa de
PRESERVAÇÃO TURÍSTICA, Valor: R\$ 14.000.000,00. Classifica-
ção nº 243 - 20000, dentro do critério de menor preço, com o valor
de R\$ 540000,00. (Cotação 20000, Programa de Preser-
vação Turística) Nº 154-2014, de 13-06-2014, e RFB
nº 250.000, a partir de 20/06/2014, Vigência: 24/01/2015. Edital
Anúnciadas: 27/11/2014. Matheus José Mota Borges e Fátima Maria

[illegible][illegible][illegible]



GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO - GIGOV CAXIAS DO SUL
Rua Moreira Cesar, 2569 - 6º Andar - Bairro São Pelegrino
95034-000 Caxias do Sul - RS

19/8

Departamento Legislativo - 04 Feb 2016 09:33

Ofício nº 0617-15 / GIGOV-CX

Caxias do Sul, 15 junho 2015.

À Sua Excelência o Senhor
GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves
Rua Marechal Deodoro, 70
95700-000 - Bento Gonçalves

Assunto: **Prorrogação de Vigência**

Ref.: CONTRATO: 371.344-88 BENTO GONÇALVES - TURISMO SOC BRASIL

Elaboracao de Projeto arquitetônico e de engenharia para implantacao do Museu Nacional do Movei MUMO em Bento Goncalve

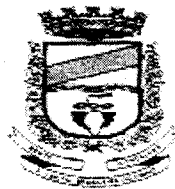
Excelentíssimo Senhor

- 1 Tendo em vista o atraso na liberação dos recursos pelo Gestor do Programa, informamos que procedemos à prorrogação de vigência do contrato em referência por ato "ex-officio".
- 2 A nova vigência passa a ser dia 30/12/2015 cuja publicação ocorreu no DOU - Diário Oficial da União, seção 3, em 15/06/2015.
- 3 Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Adriana Conte
Assistente - GIGOV CX/RS

Luis Carlos Vedovelli
Gerente - GIGOV CX/RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 163/2013

Edital nº 006/2013 – Tomada de Preços

PREÂMBULO

- 1.1 De um lado: O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **GUILHERME RECH PASIN**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2 De outro lado: **RPP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, empresa estabelecida na Rua Dom José Baréa, 2000, Bairro Exposição, na cidade de Caxias do Sul – RS, CEP 95.084-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.634.452/0001-98, representada por seu Sócio **RODRIGO POSTIGLIONE**, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 006/2013 – Tomada de Preços e do Processo nº 5262, de 21 de maio de 2013, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação empresa para a elaboração de Projeto Arquitetônico e de Engenharia para implantação do Museu Brasileiro do Móvel – MuMo de Bento Gonçalves, conforme especificações constantes no Anexo I e **Termo de Referência** – Anexo II do Edital nº 005/2013 – Tomada de Preços e no Processo nº 5262/2013, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – O regime de execução dos serviços será por execução indireta, por empreitada por preço global.

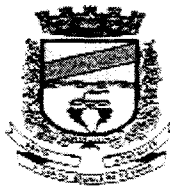
II - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela execução dos serviços e se verificados os quantitativos estimados a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) sendo:

- R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pelo Anteprojeto - Etapa 1;
- R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pelo Projeto Arquitetônico Básico e Executivo - Etapa 2;
- R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) pelos Projetos Executivos de Engenharia - Etapa 3

Parágrafo único - No preço ajustado estão incluídos todos os custos com fretes, equipamentos, recursos materiais e humanos, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

21
RA



22
2011

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, após o término de cada etapa, em 03 (três) parcelas da seguinte forma:

- 30% (trinta por cento) do valor do contrato após a entrega da 1ª medição;
- 40% (quarenta por cento) do valor do contrato após a entrega da 2ª medição;
- 30% (trinta por cento) do valor do contrato após a entrega da 3ª medição.

§ 1º - Os pagamentos serão realizados após Autorização de Saque da Caixa Econômica Federal, emitida após análise das medições entregues pelo Município de Bento Gonçalves. Poderão ser glosados valores, caso alguns itens do Projeto não estejam de acordo com os critérios utilizados pela análise da Caixa Econômica Federal, sendo que, neste caso, os mesmos deverão ser solucionados para fins de liberação do pagamento total.

§ 2º - O pagamento será efetuado com recursos próprios e recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 371.344-88/2011 – Ministério do Turismo – Caixa – Elaboração de Projeto Arquitetônico e de Engenharia para Implantação do Museu Brasileiro do Móvel – MuMo em Bento Gonçalves e serão liberados após a entrega do material e a aprovação expressa da fiscalização do **CONTRATANTE** e da Caixa Econômica Federal.

§ 3º - As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com os valores constantes na planilha da proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição ou anexação, bem como das anotações referentes ao Contrato de Repasse conforme normas da Caixa Econômica Federal.

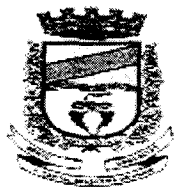
§ 4º - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

§ 5º - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo nº 5262/2013, a qual deverá estar em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

DESPESA: 1065
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.02
CÓDIGO DA DOTAÇÃO: 1.222.3.3.90.39.00.00.00.00
DESCRIÇÃO DA DESPESA: Museu Nacional do Móvel

DESPESA: 1244
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.02
CÓDIGO DA DOTAÇÃO: 1.222.3.3.90.39.00.00.00.00
DESCRIÇÃO DA DESPESA: Museu Nacional do Móvel



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

III - DA VIGÊNCIA, PRAZO E RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços deverão iniciar-se em 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Turismo do **CONTRATANTE**, sendo esta emitida somente após análise e aprovação do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único - O prazo máximo para a conclusão dos serviços é de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, sendo que os prazos para execução de cada etapa estão estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro do Anexo II do Edital nº 006/2013 – Tomada de Preços, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, os quais deverão ser obedecidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93 o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA**:

- I – não cumprir com as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - cumprir irregularmente ou com lentidão as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- III - atrasar injustificadamente o início da obra, serviço ou fornecimento;
- IV - paralisar a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V – subcontratar, transferir ou ceder parcial ou totalmente o objeto deste contrato a terceiros;
- VI – proceder a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VII – desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII - cometer reiteradamente faltas na sua execução;
- IX - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- X - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé.

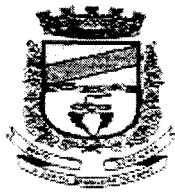
IV - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA**, para execução dos serviços contratados, deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II do Edital nº 006/2013 – Tomada de Preços, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA NONA - Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela Secretaria Municipal de Turismo do **CONTRATANTE**, podendo ser rejeitados caso desatendam às especificações exigidas.

Parágrafo único - Constatada qualquer irregularidade a **CONTRATADA** será notificada com prazo determinado para efetuar a regularização.

23
20



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção resultante de má execução dos serviços ou dos materiais empregados.

V - DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** designa a servidora **LUCIANA CRISTINA MELLA DA SILVA** como responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços.

VI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** às seguintes penalidades, isoladamente ou em conjunto, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

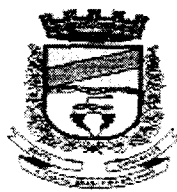
IV - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Bento Gonçalves, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As multas a que alude a cláusula anterior não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** e, se for o caso, cobrada judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

VII – DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Na assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** oferece, como garantia de execução dos serviços, Seguro Garantia da CHUBB do BRASIL Companhia de Seguros, Apólice nº 6.845.341/0, no valor de R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, importância esta que será liberada após a execução do contrato.

VIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e prorrogado na forma da Lei, se houver interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na abertura da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no Edital nº 006/2013 – Tomada de Preços, na Lei de Licitações e nas legislações vigentes sobre a matéria.

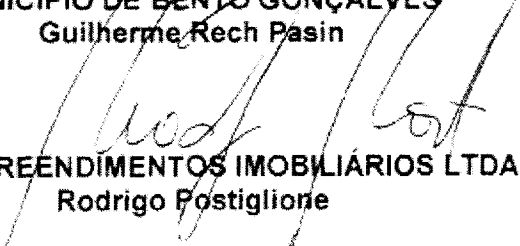
CLÁUSULA VIGÉSIMA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves, 20 de junho de 2013.

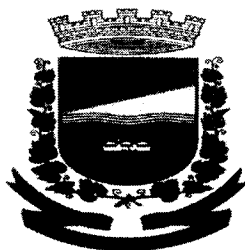

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Guilherme Rech Pasin


RPP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Rodrigo Postiglione

Testemunhas:




Processo nº 5262 de 21.05.2013.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 5.839,04.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 5.839,04 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quatro centavos), na unidade orçamentária que segue:

Orgão: 09 - SECRET. MUN. DE TURISMO

Unidade: 01 - SECRET. MUN. DE TURISMO

Função: 23 - Comércio e Serviços

Sub-Função: 695 – Turismo

Programas: 0282 - Melhoria na Infraestrutura da Rede Física Ligada a

Projeto/Atividade: 1222 - Museu Brasileiro do Móvel

Recurso: 1147 - Elaboração de Projeto Arquitetônico e de Engenharia do Museu

Elemento: 4.4.20.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições 5.839,04

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, a redução das dotações orçamentárias descritas a seguir:

Orgão: 09 - SECRET. MUN. DE TURISMO

Unidade: 01 - SECRET. MUN. DE TURISMO

Função: 23 - Comércio e Serviços

Sub-Função: 695 - Turismo

Programas: 0282 - Melhoria na Infraestrutura da Rede Física Ligada a

Projeto/Atividade: 1222 - Museu Brasileiro do Móvel

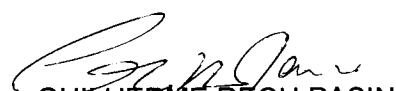
Recurso: 1147 - Elaboração de Projeto Arquitetônico e de Engenharia do Museu

Elemento: 4.4.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.839,04

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária para devolução do saldo remanescente referente ao Contrato de Repasse nº 0371344-88/2011/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal